

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2020/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o período de 2020/2021 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN, 02 de Dezembro de 2019.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Augusto de Mesquita

Código Identificador:FC2BE48C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

GABINETE CIVIL

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019**

PROCESSO Nº. 16100001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019 – II CHAMADA. **Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **Empresa vencedora: CONFIL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.655.139/0001-55**, foi vencedora dos itens 01, com o valor global de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação, limpeza e manutenção de poço tubular. Do Distrito de Soledade Zona Rural de Apodi/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambientes do município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).

Apodi/RN, 03 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:14086C95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1430/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, do Art. 4º da Lei Municipal nº 1024 de 23 de junho de 2015, demais legislação pertinente legais e nos termos do decreto 6.094 de 24 de abril de 2007, sendo regime de colaboração federativo, que compartilha competências entre os entes federados na execução de programas para o Fortalecimento e a Melhoria da Qualidade da Educação Básica Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Denilde Fernandes Leite Oliveira – Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Elisângela Maria de Oliveira Paiva – Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Flávia Cristina Gomes da Silveira – Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Maria da Saúde de Souza – Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI:**

Charton Heston Rêgo Noronha – Vereador

José Gilvan Alves – Vereador

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Damiana Leite Fernandes – Presidente do Conselho

Maurina Dantas do Rêgo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:1EA1561E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

DECRETO Nº 0174/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.